

Recomendação nº 64

Conservação e Gestão das Espécies no âmbito da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico 2025

Considerando as negociações que terão lugar na 25.ª Reunião Especial da ICCAT, em novembro de 2025, o Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CCRUP) destaca um conjunto de medidas essenciais para a pesca de atum praticada nas Regiões Ultraperiféricas Europeias (RUP), sublinhando a importância destas espécies para a sustentabilidade socioeconómica das comunidades piscatórias das nossas Regiões.

Considerando que o 9º parágrafo da Recomendação 24-01 da ICCAT, enfatizou que “*As pescas de pequena escala, incluindo aquelas que operam em territórios ultramarinos e regiões ultraperiféricas de uma Parte Contratante, deverão ser objeto de especial consideração quanto às suas especificidades e necessidades*”¹, somos da opinião que **o processo de alocação de oportunidades de pesca para as RUP permanece pouco equitativo.**

Considerando ainda o ponto 31 da parte IV da Recomendação 24-01 da ICCAT “*A fim de reduzir a mortalidade por pesca de juvenis de atum-patudo (*Thunnus obesus*) e albacora (*Thunnus albacares*), a pesca de atum-patudo, albacora e gaiado com redes de cerco e com barcos de isco vivo em associação com dispositivos de concentração de peixes (DCPs), bem como as atividades de embarcações de apoio a essas frotas, será proibida durante um período de 45 dias em 2025, de 17 de março a 30 de abril, em toda a área da Convenção. Em 2025, o SCRS deverá estimar os efeitos esperados das medidas constantes nesta e em recomendações anteriores, em particular os possíveis efeitos do aumento dos limites de captura das Partes Contratantes e Partes Cooperantes não Contratantes (CPCs) com embarcações de cerco sobre a mortalidade de juvenis de atum-patudo, com base na nova avaliação do estoque de atum-patudo, e deverá revisar o K2SM. A Comissão deverá considerar, conforme apropriado e com base no trabalho do SCRS, se deve modificar o período de proibição de pesca com DCPs ou estabelecer medidas adicionais na sua Reunião Regular de 2025. Se a Comissão não chegar a acordo sobre medidas adicionais em 2025, um período de proibição de pesca com DCPs de pelo menos a mesma duração permanecerá em vigor para 2026 e 2027.*”

O CCRUP recomenda à Comissão Europeia que aplique o princípio da precaução e prolongue a interdição dos DCPs, aumentando, a partir de 2025, os dias

¹ International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas (ICCAT). (2025). *Report for biennial period, 2024-25*. Part I (2024), Vol. 1. Madrid, Spain.

de proibição até à eliminação total deste tipo de dispositivos até 2030, em conformidade com a estratégia europeia de desenvolvimento sustentável.

1. Pesca recreativa nas Canárias, Açores e Madeira:

A pesca recreativa nas Canárias tem uma frota superior à pesca profissional e, na maioria dos casos, dispõe de mais recursos do que esta, tendo vindo a aumentar devido à falta de controlo².

Em geral, não existem dados precisos sobre as quantidades, espécies ou tamanhos dos peixes capturados, nem sobre as vendas ilegais diretas de pescado aos consumidores. No entanto, com base na experiência empírica dos membros locais, estima-se que atinja uma quantidade significativa³, impactando a pesca de pelágicos devido ao acesso aos cardumes.

A pesca recreativa deve ser desenvolvida de forma a não comprometer a sustentabilidade das populações de peixes nem o exercício da pesca profissional.

Assim, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia que sejam ampliadas as restrições e as condições para o exercício da pesca recreativa, cuja regulamentação continua insuficiente, apesar da alteração do Regulamento de Controlo (EU) 2023/2842), em 2023⁴.

2. Cedência de Quotas entre Estados Membros

Considerando que o artigo 16º da Política Comum de Pescas⁵ estabelece que os Estados Membros “*podem, após notificação à Comissão, trocar entre si a totalidade ou parte das possibilidades de pesca que lhes tenham sido atribuídas*” e considerando ainda que as quotas de atum voador (*Thunnus alalunga*), de atum rabilho (*Thunnus thynnus*), e particularmente de atum patudo (*Thunnus obesus*), atribuídas ao Estado Membro Português, são baixas⁶.

² Como exemplos: La Provincia. (2024, 8 de junho). *Quince denuncias por pesca ilegal del atún en aguas de Lanzarote*; Canarias7. (2024, 12 de fevereiro). *Identifican numerosas infracciones de pesca y marisqueo recreativo en la costa entre Agaete y Mogán*.

³ Jiménez Alvarado, D. (2016). *La pesca recreativa en Canarias: aspectos principales y evolución* [Tesis de doctorado, Universidad de Las Palmas de Gran Canaria]. Repositorio institucional de la Universidad de La Laguna.

⁴ UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e outros regulamentos no que respeita ao controlo das pescas. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 202, 20 dez. 2023.

⁵ União Europeia. (2013). Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 354, 22–61.

⁶ União Europeia. (2013). Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os

Considerando, que o artigo 17º do mesmo regulamento⁵ estabelece que os Estados Membros deverão utilizar “*critérios transparentes e objetivos, incluindo critérios ambientais, sociais e económicos (...), designadamente, o impacto ambiental da pesca, o historial de conformidade, o contributo para a economia local e os níveis históricos de capturas. (...) Os Estados-Membros esforçam-se por prever incentivos para os navios de pesca que utilizem artes de pesca seletiva ou métodos de pesca com um impacto reduzido no ambiente (...)*” e que a gestão sustentável dos recursos marinhos procura garantir a conservação das unidades populacionais a longo prazo, assim minimizando os impactes ambientais e assegurando o futuro socioeconómico das atividades de pesca, de modo a preservar o equilíbrio ecológico e o bem-estar das comunidades pesqueiras.

Assim, o CCRUP recomenda uma maior solidariedade entre os Estados Membros das Regiões Ultraperiféricas, atendendo as particularidades dos nossos territórios e especificidades em matéria de pesca, para que permutem ou cedam quotas, entre si.

3. Gestão de espécies de tunídeos relevantes para as RUP

3.1 Atum rabilho (*Thunnus thynnus*):

Considerando a seletividade das artes de pesca, as baixas capturas acidentais, bem como as boas condições de conservação e armazenamento a bordo, que se verificam na pesca de atum rabilho praticada pelos pescadores das RUP.

Considerando ainda, que a captura desta espécie tem vindo a desempenhar um importante papel na sustentabilidade socioeconómica de várias comunidades pesqueiras das nossas regiões, **o CCRUP recomenda à Comissão Europeia a manutenção da quota do atum rabilho.**

3.2 Atum voador (*Thunnus alalunga*):

Considerando a seletividade das artes de pesca, as baixas capturas acidentais, bem como as boas condições de conservação e armazenamento a bordo que se verificam na pesca praticada pelos pescadores das RUP.

Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 354, 22–61.

⁶ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho, de 30 de janeiro de 2025, que fixa, para 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2024/257 no que diz respeito a possibilidades de pesca para 2025. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 202, 31 jan. 2025.

Considerando ainda, que a captura desta espécie tem vindo a desempenhar um importante papel na sustentabilidade socioeconómica de várias comunidades pesqueiras destas regiões, **o CCRUP recomenda à Comissão Europeia, a manutenção da quota de atum voador.**

3.3 Atum patudo (*Thunnus obesus*). O caso dos Açores e da Madeira

Considerando que a quota de atum patudo atribuída ao Estado Membro Português é baixa e que as Regiões Ultraperiféricas dos Açores e da Madeira utilizam 85% da quota nacional desta espécie⁷. Considerando que a Portaria n.º 111-A/2024, de 31 de dezembro de 2024⁸, e a Portaria n.º 230/2023, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 78/2025, de 10 de janeiro⁹, definem o tamanho mínimo de captura de exemplares de atum-patudo e as restrições ao exercício da pesca dirigida a esta espécie nas respetivas Regiões dos Açores e da Madeira, e que ambas determinam que, quando forem atingidos 50% e 75% respetivamente, da quota de atum-patudo atribuída às RUPs portuguesas, os limites de captura estabelecidos são revistos, implicando um corte de 25% nas quantidades a capturar.

Considerando, também, que a safra de atum patudo do corrente ano, teve início em janeiro, e que as RUPs portuguesas alcançaram 50% da quota atribuída em maio¹⁰, e 75% em junho¹¹.

Considerando que as capturas são praticadas recorrendo a arte de pesca artesanal e sustentável, na modalidade “*um homem, para um anzol e um peixe*”, e tendo em conta o importante papel que esta espécie desempenha para a sustentabilidade socioeconómica das nossas comunidades costeiras.

Considerando ainda que, em anos anteriores, o Estado Membro Espanhol cedeu ao Estado Membro Português uma parte da sua quota de atum patudo^{12,13,14}.

⁷ Ministério do Mar. (2020, novembro 10). Portaria n.º 263/2020. Diário da República.

⁸ Região Autónoma dos Açores. (2024). Portaria n.º 111-A/2024 de 31 de dezembro. Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º 149.

⁹ Região Autónoma da Madeira. (2025). Portarias n.º 269/2025 e n.º 270/2025, de 27 de maio. Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 92.

¹⁰ Região Autónoma dos Açores. (2025). Portaria n.º 55-A/2025, de 23 de maio: Primeira alteração à Portaria n.º 111-A/2024, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2025, de 28 de fevereiro, que define o tamanho mínimo de captura de exemplares atum-patudo (*Thunnus obesus*) e as restrições ao exercício da pesca dirigida a esta espécie na Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2025. Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º 68, Suplemento.

¹¹ Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas. (2025). *Aviso de 75% consumo de quota de atum-patudo “Thunnus obesus”*.

¹² ACOPE. (2018, julho 13). Espanha cede 120 toneladas de quota de atum patudo a Portugal.

¹³ Jornal da Economia do Mar. (2018, julho 13). Espanha cede 120 toneladas de quota de atum patudo a Portugal.

¹⁴ Rádio Pico. (2011, agosto 1). Acordo com Espanha permite pesca de atum patudo.

Assim, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia, que promova a utilização dos mecanismos existentes de troca de quotas entre os Estados Membros, exceto se houver uma revisão global dos critérios de repartição.

3.4 Pesca de tunídeos na Guyane Francesa:

Considerando que o *Comité Régional des Pêches Maritimes et des Élevages Marins de Guyane* já apresentou três pedidos de licença de pesca experimental¹⁵ para tunídeos e que realizaram três campanhas de pesca experimental de atum patudo, atum albacora e de atum bonito, com sucesso, **recomendamos ao Estado Membro Francês que seja estabelecida uma quota para a exploração do recurso** pelos pescadores da *Guyane*.

3.5 Pesca de tunídeos na Martinique

A pesca de tunídeos na Martinique é sazonal. Desde 2021, têm constatado a influência de correntes muito fortes e uma mudança nas rotas migratórias.

Nesta região, pescam com DCPs ancorados, o que permite uma boa gestão dos recursos pesqueiros, resultado numa pesca sustentável e eco-responsável. Não se verifica sobrepesca, uma vez que a arte utilizada é seletiva, na modalidade: "*um homem, para um anzol e um peixe*".

O facto de não disporem de dados científicos suficientes sobre esta pescaria, distorce as avaliações.

Assim, o CCRUP recomenda uma recolha de dados mais eficaz, que permita uma real avaliação do estado das unidades populacionais.

4. Gestão de espécies de tubarões

O CCRUP manifesta a sua preocupação com o constante incumprimento por parte de algumas CPCs, relativamente à [Recomendação 11-15](#), sobre as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações de reporte, e reconhece a necessidade de reforçar a recolha de dados, incluindo os relativos às rejeições de tubarões, com e sem vida, de todas as frotas que os capturem.

¹⁵ A título de exemplo: Ifremer. (2018). *Avis sur les licences pour la pêche expérimentale au large (thonidés)* [Rapport technique] ; France Télévisions. (2024, junho 6). *Bientôt du thon de Guyane dans nos assiettes*.

Sendo que os tubarões constituem um elemento estrutural essencial para a manutenção e o equilíbrio da cadeia trófica, é necessário aprofundar a sua proteção em todos os mares e oceanos. Nas Canárias, as populações de tubarões e outros elasmobrânquios representam um legado natural que devemos proteger, com o respeito e a admiração que merecem, tendo em conta a sua natureza e as funções que desempenham nos ecossistemas.

Por este motivo, e considerando que nas Canárias, a pesca de arrasto é a atividade mais impactante na captura accidental destas espécies, está proibida, e que a frota artesanal insular não tem captura dirigida a estas espécies, o arquipélago pode constituir-se como um grande reservatório para a conservação dos tubarões e de outros elasmobrânquios rajiformes, caso sejam adotadas as medidas adequadas (por exemplo, campanhas de divulgação e sensibilização, proibição e controlo da atividade da frota palangreira de superfície, tanto nacional como estrangeira, e aprovação de mais áreas marinhas protegidas). Desta forma, as águas canárias poderiam também representar um corredor migratório seguro para as espécies de alta mobilidade.

Assim, recomendamos à Comissão Europeia que apresente, junto da ICCAT, uma iniciativa para aumentar as restrições e proibições à pesca de tubarões e elasmobrânquios em geral, bem como que solicite ao Estado-membro espanhol a proibição da captura de tubarões e elasmobrânquios nas águas das Canárias, especialmente por parte da frota palangreira de superfície que opera no banco de pesca canário, com ou sem porto de base nas Canárias, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (UE) 1380/2013.

4.1 Tubarão-azul (*Prionace glauca*)

O CCRUP recomenda a UE que promova o desenvolvimento de procedimentos de Avaliação de Estratégias de Gestão (MSE) para ambas as unidades populacionais de tubarão-azul do norte e do sul, com base nos resultados do estudo de viabilidade que demonstrou que o desenvolvimento de procedimentos de gestão avaliados por MSE é viável, eficiente do ponto de vista financeiro e consistente com o atual enquadramento da ICCAT para as Avaliações de Estratégias de Gestão (MSE).

Assim, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia que, ainda este ano, defina objetivos preliminares de gestão, com o objetivo de finalizar o desenvolvimento de procedimentos de gestão até 2027, tais como, adotar estratégias para as unidades

populacionais de tubarão-azul do Atlântico Norte e Sul na reunião da ICCAT de 2027.

4.2 Tubarão-anequim (*Isurus oxyrinchus*):

Em 2019, os anequins foram incluídos no [Apêndice II da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção \(CITES\)](#), o que exige que os países exportadores comprovem a sustentabilidade das capturas destes animais. Dada a ausência destas provas, o Grupo de Revisão Científica (SRG) das autoridades europeias da CITES decidiu, em setembro de 2022, proibir as importações e exportações de anequim capturado no Atlântico Sul.

A [Recomendação 21-09](#) estabelece um limite total de mortalidade de 250 toneladas para o Atlântico Norte, com o objetivo de permitir pelo menos uma probabilidade de 60 a 70% de recuperação desta unidade populacional até 2070. No entanto, apesar da proibição de retenção de anequim no Atlântico Norte em vigor desde 2022, a mortalidade anual continua a ultrapassar as 1.000 toneladas, pois a maioria dos tubarões é descartada morta, e a situação de sobrepesca no Atlântico Norte verificou-se também em 2023¹⁶.

Tendo em conta os resultados das avaliações de unidades populacionais previstas para 2025 e considerando a elevada vulnerabilidade do anequim à sobrepesca, devido: à sua biologia, maturação sexual tardia e elevada taxa de capturas acessórias por pescarias direcionadas ao tubarão-azul, **o CCRUP recomenda à Comissão Europeia:**

- 1- Chegue a acordo na reunião da ICCAT deste ano, sobre medidas eficazes de redução da mortalidade do anequim, e que as mesmas sejam implementadas em 2026;**
- 2- Solicite ao Comité Permanente de Estatísticas e Investigação (SCRS) que estude e proponha medidas para as áreas de alta interação,** considerando as informações existentes sobre juvenis e pontos críticos (*hotspots*) fornecidas pelas CPCs e que o SCRS apresente recomendações sobre encerramentos temporais e/ou espaciais, desses pontos críticos, para adoção pela ICCAT, o mais tardar em 2026;

¹⁶ International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas. (2025). *Report for biennial period, 2024-25. Part I (2024)* - Vol. 2.

3- Defenda na reunião anual da ICCAT, medidas adicionais que permitam efetivamente reduzir a mortalidade de tubarões, tais como: a substituição de estralhos de metal por outros materiais (como praticado pelos pescadores açorianos).

Opinião da Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza, Cooperativa de Pesca Açoriana, da Federação das Pescas dos Açores, Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife e da European Transport Workers Federation

Considerando o segundo parágrafo, da primeira página, sobre o processo atribuição de oportunidades de pesca, estas organizações defendem que: “*Considerando que o 9º parágrafo da Recomendação 24-01 da ICCAT, enfatizou que “As pescas de pequena escala, incluindo aquelas que operam em territórios ultramarinos e regiões ultraperiféricas de uma Parte Contratante, deverão ser objeto de especial consideração quanto às suas especificidades e necessidades” , somos da opinião que o processo de alocação de oportunidades de pesca para as RUP permanece pouco equitativo pelo que o CCRUP recomenda que se reforce este parágrafo, através da atribuição direta de quotas por parte da ICCAT para a pesca das RUP.*”.

Opinião da Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza, Cooperativa de Pesca Açoriana, da Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife e da Federação das Pescas dos Açores

Considerando o segundo, terceiro e quarto parágrafos, da quinta página, sobre o atum patudo (*Thunnus obesus*), estas organizações defendem que: “*Considerando que as capturas são praticadas recorrendo a arte de pesca artesanal e sustentável, no registo “um homem, para um anzol e um peixe”, e tendo em conta o importante papel que esta espécie desempenha para a sustentabilidade socioeconómica das nossas comunidades costeiras, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia, o aumento da quota do atum patudo para o Estado Membro Português, que por sua vez deve aumentar a quota para as suas RUPs.*”.

Opinião do Comité National des Pêches Maritimes et des Élevages Marins

Considerando o terceiro parágrafo, da sétima página, sobre o tubarão anequim (*Isurus oxyrinchus*), esta organização defende que: “*Tendo em conta os resultados das*

avaliações de unidades populacionais previstas para 2025 e considerando a elevada vulnerabilidade do anequim à sobrepesca, devido: à sua biologia, maturação sexual tardia e elevada sobreposição com pescarias direcionadas ao tubarão-azul, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia:

- 1- Chegue a acordo na reunião da ICCAT deste ano, sobre medidas eficazes de redução da mortalidade do anequim, e que as mesmas implementadas o mais rápido possível;*
- 2- Solicite ao Comité Permanente de Estatísticas e Investigação (SCRS) que estude e proponha medidas para as áreas de alta interação, considerando as informações existentes sobre juvenis e pontos críticos (hotspots) fornecidas pelas CPCs, tendo sempre em conta as restrições socioeconómicas que poderão afetar a pesca profissional;*
- 3- Defenda na reunião anual da ICCAT, medidas adicionais que permitam efetivamente reduzir a mortalidade de tubarões, adaptadas às diferentes artes de pesca representadas pelo CCRUP.*